

ANDAMENTO

Efetivamente a contagem do prazo nos certames li-
citatórios, contada na forma preestabelecida no art.
110 do Lei nº 8.666/93. Nesse ponto, tendo a certi-
ficada sido expedida em 02.08.10 com validade de
60 (sessenta) dias, sua validade ^{mon} até 01.10.10.

Isto posto, sugiro que seja julgado procedente o re-
curso, declarando-se válida a Certificação de Faltas
de Empreiteira e Contratada Individual apresentada pe-
la Empresa Construtora

Em 07.10.10.

Vania Brandalize Bacaltchuk

Advogada

OAB/SC 13.447